



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.807 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei nº002/2024 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
06/02/24

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica "Norberto Schwantes", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica "Norberto Schwantes", localizada à Rua Palmeira das Missões, nº 543, no Bairro Nova Canarana, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, em rubrica própria para a Educação Básica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

11	SALVA VIDAS PROFISSIONAL TREINADO E EQUIPADO, RESPONSÁVEL EM PROTEGER O COMPETIDOR DO TOURO DURANTE O TÉRMINO DE SUA MONTARIA.	UNID.	12	R\$	R\$
12	JUIZ (ES/AS), DE RODEIO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELAS NOTAS DOS COMPETIDORES DE ACORDO COM O SEU DESEMPENHO	UNID.	12	R\$	R\$
13	LOCUTOR (A) DE RODEIO -, PROFISSIONAL QUE REALIZA A NARRAÇÃO DAS MONTARIAS EM TOURO.	DIARIA	12	R\$	R\$
14	ARQUIBANCADA – 100 (CENTO) METROS, COM 12 DEGRAUS, NAS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: FATOR DE CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO DE 2,5 PESSOAS POR METRO LINEAR, EM ESTRUTURA TUBULAR MONTADA SOBRE ANDAIME MODULADOS DE AÇO, POSTES DE SUPORTE, TRAVAMENTO E PISOS, LONGARINASE DIAGONAIS DE ESTRUTURA COM TUBO DE 2 POLEGADAS NA CHAPA 13, TRAVESSA COM TUBOS DE 1 1/2 POLEGADAS, SENDO MONTADAS EM 3 MÓDULOS COM CURVA, REVESTIDAS EM LONAS "NIGHT AND DAY", ANTI CHAMAS, ANTIMOFO, COM INÍCIO DO PISO A NO MÍNIMO 1,10 METROS DO CHÃO E TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, CORPO DE BOMBEIROS E DEFESA CIVIL.	DIARIA	15	R\$	R\$

Canabrava do Norte – MT, em 07 de fevereiro de 2024.

Renata Tavares Barros

Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM

Portaria 011/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.125/2024/GAPRE, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.125/2024/GAPRE, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que *“regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências”*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de nº **788/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para prestação de serviços funerários para atender as famílias carentes deste município assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de interesse da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT;

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 007/2024/SMASH.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, portadora da matrícula funcional n.1840, ocupante do cargo de Assistente Social e a Sra. **GLAUCIA MARIA DE REZENDE**, portadora da matrícula funcional nº 594, ocupante do cargo de Agente Administrativa para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços ou aquisição de prestação de serviços funerários para atender as famílias carentes

deste município assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, de interesse da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR, que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado – GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.807 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei nº002/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica “Norberto Schwantes”, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alínea do artigo 46, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica “Norberto Schwantes”, localizada à Rua Palmeira das Missões, no 543, no Bairro Nova Canarana, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, em rubrica própria para a Educação Básica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.829 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.829 de 06 de fevereiro de 2024

(Projeto de Lei nº024/2024 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Operação de Crédito), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”.

Ano 13 Nº 3271

Divulgação quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Página 122

Publicação sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

§ 4º O Regime Especial de Execução de que trata este decreto visa garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 5º O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de aplicação, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I. O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II. Fica permitida a compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro, desde que o somatório de todas as compras não ultrapasse o limite estabelecido no art. 2º deste decreto;

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento descritas nos incisos III, V, VI, VIII e XI do artigo 3º deste Decreto deverão ocorrer mediante documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, com autorização da autoridade competente e acompanhada dos seguintes documentos:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (Cadastro e/ou Alvara) relativa ao domicílio ou sede do proponente;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e à Seguridade Social (INSS);

IV - Prova de regularidade junto ao (FGTS);

V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (SEFAZ) da sede do licitante;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente, na forma de lei;

VII - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

VIII - No mínimo 03 (três) orçamentos com empresas do ramo, sistema eletrônico de cotação ou outras compras públicas.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas as pequenas compras e contratação da prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 01 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EDITAL 001/2024

DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO o Balanço Geral Anual, relativo ao exercício financeiro de 2023, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

FÁBIO MARCOS PEREIRA FARIA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 1.807 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

(Projeto de Lei nº002/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica "Norberto Schwantes", e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. III, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica "Norberto Schwantes", localizada à Rua Palmeira das Missões, no 543, no Bairro Nova Canarana, neste Município.

Ano 13 Nº 3271

Divulgação quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Página 123

Publicação sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário, em rubrica própria para a Educação Básica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.808 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

(Projeto de Lei nº003/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização de Concessão de direito real de uso de uma área de 150m², do canteiro central da Avenida da Primeira Agrovila para a ÁGUAS CANARANA LTDA, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Concessão de direito real de uso, a título gratuito, de uma área de 150m², do canteiro central da Avenida da Primeira Agrovila, localizada entre o lote Chácara de no. 13, e o lote chácara no. 40, da Agrovila I, Setor I do Projeto Canarana I, para a ÁGUAS CANARANA LTDA, Concessionária dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Canarana - MT, para melhorias na rede de abastecimento na localidade da primeira agrovila.

Art. 2º A ÁGUAS CANARANA LTDA se responsabiliza pela limpeza e manutenção de toda a estrutura e do paisagismo construído no referido canteiro central.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.810 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

(Projeto de Lei nº005/2024 de autoria do Executivo)

Dispõe sobre a autorização de doação de bem móvel, tipo veículo, para a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira/MT, dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um bem móvel, no caso veículo MICROONIBUS, marca I/FORD TRANSIT 410 B, ano e modelo 2022/2022, placa SCO8J01, CÓDIGO RENAVAL 01343683286, cor branca, combustível diesel, para a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira/MT, conforme Termo de Doação - Anexo Único, fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O referido veículo está avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º O veículo é para a finalidade de atender a população indígena, no transporte de usuários para hospitais da região, como o Hospital Regional de Água Boa, nas ações de assistência à saúde indígena.

Parágrafo único - O descumprimento desta finalidade poderá implicar na revogação da presente doação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.811 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

(Projeto de Lei nº001/2024 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização de repasse, a título de contribuição mensal, à ASSOCIACAO ROTA TURISTICA RONCADOR XINGU, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de contribuição, o valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) do orçamento anual, à ASSOCIACAO ROTA TURISTICA RONCADOR XINGU, CNPJ 46.474.431/0001-90, associação sem fins lucrativos.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.